



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.058/2001

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele promulga e sanciona a Lei:

**DISPÕE SOBRE: “Institui em Âmbito Municipal a Semana da Saúde Preventiva”.**

Artigo 1º- Fica instituída a “Semana da Saúde Preventiva” a ser realizada anualmente na semana do dia 10 de novembro, com realização de uma série de eventos como: seminários, palestras e cursos sobre a saúde preventiva.

Parágrafo Único: A semana será chamada de “Semana da Saúde Preventiva”.

Artigo 2º- Até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, sob a responsabilidade da Chefia da Divisão de Saúde, será criada uma Comissão com representação das entidades da saúde, educacionais e dos servidores municipais, com a atribuição específica de propor diretrizes para os programas de que trata esta Lei e coordenar sua implantação.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Comissão serão escolhidos através de indicação das respectivas entidades.

Parágrafo Segundo: A Comissão a que se refere este artigo será constituída por:

- I – Um representante da Divisão de Saúde;
- II – Um representante da Divisão Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer;
- III – Um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- IV – Um representante dos trabalhadores da Saúde;
- V – Um representante da Divisão Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Terceiro: Nenhum representante poderá ser remunerado pelas suas atividades sendo as mesmas consideradas de relevância pública e quando estas forem realizadas em horário de serviço, os mesmos deverão ser liberados de suas atividades no horário dessas atividades.

Parágrafo Quarto: A Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde, poderá firmar convênios com instituições ligadas às áreas de Saúde e Educação, bem como com órgãos dos Governos Estadual e Federal para implementar a programação alusiva ao tema.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

Artigo 3º- As despesas para execução do que trata esta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,  
Em 13 de novembro de 2001.

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**

Prefeito Municipal

ENTRADA E SOBITO QUE O(A) presente Lei  
se encontra registrada no Livro 003  
sob n.º 19  
Regente Feijó-SP, 19 de Novembro de 2001

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

